



<b>PROCESSOS</b>	Vários
<b>INTERESSADO</b>	Vários
<b>ASSUNTO</b>	SOLICITAÇÕES DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

## DELIBERAÇÃO N.º 080/2018 - CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP DO CAU/DF, no exercício das competências de que trata a Subseção I, artigo 31 do Regimento Interno do CAU/DF, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 28 de novembro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei n.º 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que em seu Art. 9º estabelece que: “É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR.”;

Considerando que a Res. N.º 18 do CAU/BR, em seu Art. 16, estabelece que: “Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente do CAU/UF efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à Comissão Permanente de Exercício Profissional.”;

Considerando solicitações de interrupção de registro profissional listadas em Relato Técnico da GETEC;

Considerando que a análise técnica foi feita pelo corpo técnico do CAU/DF, estando todas as solicitações de interrupção de registro profissional de acordo com o exigido pela Res. N.º 18 do CAU/BR, sendo cabível, s.m.j., o pleito dos profissionais;

### DELIBEROU:

1 – Pela concessão da interrupção de registro aos demais profissionais citados no Relato Técnico da GETEC.

Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 28 de novembro de 2018.

**Antônio Menezes Júnior**  
Coordenador

**Mônica Andréa Blanco**  
Coordenadora adjunta

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque**  
Membro em titularidade

**João Eduardo Martins Dantas**  
Membro em titularidade